



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, com fundamento no artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, da ordem de R\$ 134.812,77 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos), para atender as necessidades com a execução de obras de infraestruturas pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

005 – SETOR DE TURISMO

13.695.0037.2107 – Manutenção do Setor de Turismo.

700-4.4.9051 – Obras e Instalações.....(+) R\$ 134.812,77

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo 1º, será por excesso de arrecadação, tendo por base legal o disposto no § 1º, inciso II, c/c o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo recurso repasse do financeiro é do valor de R\$ R\$ 134.812,77 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos), em conformidade com o Convênio nº 144/2023 – ST-DADETUR, assinado em 21 de dezembro de 2023.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, com fundamento no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, da ordem de R\$ 495.157,58 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), com recursos próprios do município, de responsabilidade, conforme prevê a Cláusula Quarta do Convênio nº 144/2023 – ST – DADETUR, assinado em 21 de dezembro de 2023, será assim classificada:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

005 – SETOR DE TURISMO

13.695.0037.2107 – Manutenção do Setor de Turismo.

4.4.9051 – Obras e Instalações.....R\$ 495.157,58

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0044



lt



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - A cobertura do crédito adicional especial, a que refere o artigo 3º, será pela anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo detalhada, com base no inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0063.1021 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos.

493-4.4.9051 – Obras e Instalações..... (-) R\$ 495.157,58

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder as suplementações destes Créditos Adicionais Suplementar e Especial, constantes desta lei, que ficam fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de janeiro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES
em 15/01/24

Presidente

